



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 724 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O INC. I DO ART. 7º DA LEI
722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inciso I do Art. 7º da Lei Ordinária no. 722 de 07 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

I - servidores que estiverem afastados do exercício efetivo do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de novembro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL